

ATA N.º 8 / 2018

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 19 DE ABRIL DE 2018

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.^a
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa, Juiz de Direito, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Maria Filomena Alves Leal, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

António Silvestre Silva Nunes, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontra presente o senhor Presidente que, antecipadamente, comunicou que, por razões de ordem profissional, não estaria presente.

O senhor Vice-presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma.

Iniciados os trabalhos o senhor Vice-presidente sabendo que se encontra a decorrer o prazo para os oficiais de justiça se candidatarem ao movimento ordinário anual, cujo termo se verifica a 30 de abril corrente, e considerando que as classificações são determinantes para o efeito, designadamente para a promoção, suscitou ao Plenário a possibilidade/necessidade de se designar um dia para a realização de um Plenário

extraordinário que permita a atribuição das classificações aos oficiais de justiça abrangidos em processos inspetivos em curso e que se encontrem em condições de ser apreciados.

O Plenário, concordando com o exposto, deliberou a realização de um Plenário extraordinário, tendo designado o dia 30 de abril de 2018, pelas 14 horas.

Posto isto, tomou-se a ordem de trabalhos, de acordo com a tabela divulgada.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 7, da sessão anterior, de 5 de abril.

Ponto n.º 2 - Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 172DIS16

Visada: (...).

Factos ocorridos no DIAP de (...).

Deliberação: Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário deliberou concordar com os factos constantes do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, no que respeita à visada (...), relatório esse que, nessa parte, aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, o Plenário considera que, com a prática dos factos provados e nas circunstâncias referidas no relatório final, a visada (...) violou os deveres gerais de prossecução do interesse público, de zelo, de obediência e de correção, incorrendo na infração disciplinar prevista e punível nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 73.º, n.ºs 1 e 2, als. a), e), f) e h), 3 7, 8 e 10, 180.º, n.º 1, al. a), 181.º, n.º 1, e 184.º da LGTFP, ex vi art.º 89.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça.

O Plenário, pese embora a circunstância agravante de acumulação de infrações, considera, contudo, que, para o comportamento da visada, contribuiu o estado de saúde em que se encontrava à data dos factos, o qual, ainda que não totalmente excludente da culpa - não há elementos de prova determinantes no sentido de que a visada estivesse impossibilitada de avaliar o grau de ilicitude da sua conduta e de determinar o seu comportamento em função dessa avaliação, sendo certo que nunca esteve em causa a sua manutenção no serviço e o único elemento de prova que faz alusão a tal circunstância, o relatório médico junto com a defesa, é claramente insuficiente para o efeito, pois que, além de vago, não faz qualquer associação entre os factos subjacentes aos autos e o estado de saúde nele diagnosticado à visada, por forma a permitir concluir de forma clara que esse estado de saúde tivesse sido determinante daqueles concretos factos -, não deixa de constituir circunstância atenuante.

Perante o exposto, o Plenário, nos termos do disposto no art.º 190.º, n.º 3, da LGTFP, deliberou aplicar sanção disciplinar inferior à que lhe seria aplicável (multa), assim condenando a visada (...), técnica de justiça auxiliar, com o número mecanográfico (...), na sanção de Repreensão Escrita.

No que concerne à execução da sanção, ponderando a conduta da visada, caracterizada por um elevado grau de ilicitude, e a sua personalidade, demonstrada nos autos, o Plenário deliberou não ser aconselhável a suspensão da execução da sanção aplicada, por entender que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

O Plenário deliberou, ainda, se desse conhecimento da presente deliberação ao Exm.º Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma Comarca.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 007ORD17 (1 OJ)

Tribunal: Núcleo de Gondomar

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 084ORD16 (1 OJ)

Tribunal: Núcleo do Seixal

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 099ORD17 (2 OJ)

Tribunal: Núcleo de Pombal

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 130ORD17 (1 OJ)

Tribunal: Núcleo de Amarante

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Proc. n.º 132ORD17

Tribunal: Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Proc. n.º 145EXT17

Serviço: Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça

Relator: Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Ponto n.º 3 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-734/18 – Projeto Legislativo – Alterações ao Registo Nacional de Pessoas Coletivas;

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento e deliberou não ter qualquer sugestão ou objeção relevante a apresentar ao referido projeto legislativo.

b) E-768/18 (E-740/18) – Recurso apresentado pelo oficial de justiça, (...), no âmbito do despacho que indefere o pedido de inspeção extraordinária;

Faz-se constar que o senhor Vice-presidente, por ser o autor do ato em crise, não participou nesta deliberação.

Deliberação: O Plenário apreciou o recurso interposto por (...) do despacho, de 5 de abril corrente, do senhor Vice-presidente e deliberou manter o referido despacho, de acordo com os requisitos legais impostos, constantes do art.º 4.º, n.º 1, al. b) do EFJ, os quais são de verificação cumulativa, esclarecendo o requerente que a classificação que detém não constitui um critério de ponderação, como parece querer invocar no seu requerimento de recurso.

c) E-776/18 – Informação n.º 077/LR do GAIAG, relativamente ao Núcleo de (...);

Deliberação: O Plenário analisou a reclamação apresentada por (...), mandatária do requerido no processo n.º (...), que corre termos no Juízo de Família e Menores de (...), bem como a resposta que, a respeito deste assunto, foi junta pela secretária de justiça e concluiu não haver elementos que apontem para a existência de responsabilidade disciplinar imputável a oficial de justiça.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento do expediente.

d) E-792/18 – Louvor a oficiais de justiça do Tribunal Judicial da Comarca de (...);

Deliberação: O Plenário tomou conhecimento do louvor atribuído à escrevã-adjunta (...) e à escrevã auxiliar (...) e ordenou o envio deste expediente ao senhor Inspetor a quem cabe a inspeção ao Juízo onde exercem funções as referidas oficiais de justiça.

e) E-797/18 (E-727/18) – Requerimento apresentado por (...) no âmbito da inspeção ao Núcleo de (...) (182ORD17);

Faz-se constar que o senhor Vice-presidente não participou na presente deliberação, uma vez que conhece a interessada requerente, por via do exercício das suas funções de Magistrado na extinta comarca de (...).

Deliberação: O Plenário, apreciado o requerimento, deliberou que a classificação da requerente será atribuída no âmbito da apreciação que este Conselho fará do processo inspetivo que a contemplou, tendo sido designado para o dia 30 de abril um Plenário extraordinário por forma a permitir a atribuição das classificações aos oficiais de justiça abrangidos em processos inspetivos em curso e que se encontrem em condições de ser apreciados naquela data.

O Plenário deliberou ainda que a requerente seja notificada desta deliberação.

f) 030DIS18 - Revisão dos pressupostos que determinaram a medida de suspensão do exercício de funções ao oficial de justiça (...);

Deliberação: O Plenário, apreciado o caso, por entender que se mantêm todos os pressupostos, na base dos quais foi determinada a suspensão do exercício de funções ao oficial de justiça (...), visado nos autos de processo disciplinar n.º 030DIS18, deliberou, nos termos do disposto no art.º 96.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, manter a suspensão preventiva do visado, por mais sessenta dias.

Mais deliberou que se desse conhecimento desta deliberação ao Exm.º Sr. Presidente do Tribunal da Relação (...).

g) E-771/18 - Pedido de suspensão formulado no âmbito do processo 044DIS18;

Deliberação: O Plenário analisou a exposição apresentada pelo senhor Inspetor João Pereira e deliberou no sentido por ele proposto.

Assim, o Plenário deliberou suspender os autos de processo disciplinar n.º 044DIS18, até que seja proferida decisão final no processo crime n.º (...), nos quais é arguido o oficial de justiça (...).

Ponto n.º 4 - Ratificação dos seguintes despachos do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

099ORD17 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

133ORD16 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

Ponto n.º 1 - Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 161DIS17

Visada: (...).

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário deliberou concordar com a proposta de arquivamento apresentada pelo senhor Inspetor, constante do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, no que respeita à visada (...), relatório esse que aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Assim, o Plenário deliberou arquivar os presentes autos por considerar que a prática de atos trocados nos processos n.º (...) e n.º (...) se deveu a mero lapso, resultante de falta de atenção, eventualmente associada ao efeito da medicação que a visada esteve a tomar naquele período. Deliberou, ainda, o Plenário que se desse conhecimento desta deliberação ao Exm.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...) e, bem assim, ao Sr. Administrador Judiciário da mesma comarca.

INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n.º 092ORD17

Tribunal: Núcleo de Póvoa do Varzim e Vila do Conde

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Ponto n.º 2 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-702/18 - Participação relativa a factos ocorridos no Juízo de Competência Genérica de (...) - Juiz 2;

Deliberação: O Plenário analisou a participação mandada remeter a este Conselho pela magistrada judicial a quem foram averbados os autos de procedimento cautelar n.º (...), que corre termos no Juízo de Competência Genérica de (...) (J2), bem como a resposta que, a respeito deste assunto, foi junta pelo escrivão de direito daquela unidade orgânica e concluiu não haver quaisquer elementos que apontem para a existência de responsabilidade disciplinar imputável a oficial de justiça.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento do expediente.

b) E-822/18 - Exposição apresentada pelo Inspetor do COJ, Jesus Ferreira, manifestando disponibilidade para continuar como Inspetor;

Deliberação: O Plenário deliberou adiar a apreciação deste expediente para a próxima reunião ordinária do Plenário, que se realiza no dia 3 de maio de 2018.

c) E- 823/18 - Requerimento apresentado no âmbito da inspeção ao Núcleo da (...) (187ORD17);

Deliberação: O Plenário apreciado o requerimento deliberou que a classificação dos requerentes será atribuída no âmbito da apreciação que este Conselho fará do processo inspetivo que os contemplou, tendo sido designado para o dia 30 de abril um Plenário extraordinário por forma a permitir a atribuição das classificações aos oficiais de justiça abrangidos em processos inspetivos em curso e que se encontrem em condições de ser apreciados naquela data.

O Plenário deliberou ainda que os requerentes sejam notificados desta deliberação.

d) E-830/18 - Exposição apresentada no âmbito do processo 099DIS15.

Deliberação: O Plenário analisou a exposição apresentada por (...), a quem foi aplicada a sanção de 20 dias de suspensão no âmbito do processo disciplinar 099DIS15, por deliberação de 22 de fevereiro de 2018 e deliberou indeferir o pedido apresentado pelo visado por falta de fundamento legal para o seu deferimento.

Nos termos do disposto no art.º 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, as sanções disciplinares produzem efeitos no dia seguinte ao da notificação do trabalhador. Em conformidade com o estabelecido no art.º 222.º, n.º 2, da LGTFP, a pretensão do requerente deveria ter sido apresentada a este Conselho em momento anterior à sua deliberação, por forma a que o Plenário equacionasse a possibilidade de autorizar que a notificação da deliberação tomada fosse protelada e assim diferidos os seus efeitos.

Ponto n.º 3 - Ratificação dos seguintes despachos do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

132DIS16 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

058ORD17 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**.

105ORD17 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2 do CPA.

Recorrente: (...).

Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **30 de abril, às 14 horas**, para a realização da próxima sessão.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

José Manuel Monteiro Correia

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Maria Filomena Alves Leal

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

António Silvestre Silva Nunes

Maria de Fátima Ferreira da Conceição